

Brasília, na data da assinatura digital.

COMUNICADO Nº 154/2026/CPA/UAC/DIOP

Pregão Eletrônico nº 27/2026, identificado no **Compras.gov** sob o nº **932133-22/2026**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, distribuídos em 2 (dois) grupos distintos, contemplando servidores de alto desempenho, software de virtualização, storage all flash, switches para datacenter e serviços de implantação, todos com garantia e suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses**, para atendimento às necessidades da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I - INTRODUÇÃO

Foi recebido, na data de 13/07/2026, pedido de impugnação ao Edital formulado pela empresa **MMKM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.889.393/0001-08.

O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no Edital e encontra-se registrado nos autos do Processo nº **AGSUS.012796/2026-91**, para fins de transparência e controle.

II - ANÁLISE

A empresa apresenta questionamentos relacionados às exigências de filiação institucional do fabricante constantes do Termo de Referência, especificamente quanto à participação na categoria “Promoters” do UEFI Forum e no DMTF, requerendo a substituição dessas exigências por critérios objetivos de comprovação da conformidade técnica dos equipamentos ofertados.

CONSIDERAÇÕES

Em atenção aos questionamentos apresentados, a Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação – UTIC esclarece o que segue:

I - DO OBJETO E DA ESTRUTURA DA ANÁLISE

A **MMKM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** protocolou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2026 em 13 de julho de 2026, questionando os itens **1.1.13.7, 1.1.13.9 e 4.1.8 do Termo de Referência original**, renumerados, respectivamente, como **1.1.9.7, 1.1.9.9 e 4.1.6 no Termo de Referência revisado**.

A Impugnante requer, em síntese, a exclusão das exigências de que o fabricante dos servidores esteja catalogado na categoria “Promoters” do UEFI Forum e integre o Board do DMTF, bem como da exigência de filiação ao DMTF relacionada ao fabricante do storage, com a substituição dessas condições por comprovação objetiva de conformidade técnica aos padrões correspondentes.

Requer, ainda, a republicação do Edital com a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Após análise técnica realizada pela unidade demandante, apresenta-se a seguinte manifestação.

II - DAS REFERÊNCIAS CITADAS

Antes da análise de mérito, a unidade demandante registra as seguintes observações quanto às referências apresentadas pela Impugnante:

a) Referências jurisprudenciais: em consulta às bases oficiais de jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, não foi identificado, nos Acórdãos nº 2.405/2006, nº 1.352/2012 e nº 1.636/2023, o conteúdo específico que lhes foi atribuído pela Impugnante.

Quanto aos Acórdãos nº 6.277/2010 e nº 7.549/2010, eventual utilização na fundamentação deverá permanecer condicionada à juntada da pesquisa e dos trechos pertinentes aos autos, com demonstração de sua aplicabilidade ao caso concreto.

b) Precedente interno: na documentação do Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2025 consultada para esta análise, não foi identificada exigência relativa ao padrão UEFI nem alteração destinada especificamente a suprimi-la.

Dessa forma, o precedente interno indicado pela Impugnante não se aplica às circunstâncias da presente contratação, devendo a pesquisa correspondente permanecer documentada nos autos.

Tais observações são consignadas sem prejuízo da análise do mérito dos questionamentos apresentados.

III - DO MÉRITO - ACOLHIMENTO INTEGRAL

No mérito, a Impugnante questiona os itens **1.1.13.7 - UEFI Promoters, 1.1.13.9 - DMTF Board e 4.1.8 - DMTF para o storage**, sustentando que tais condições constituem exigências de filiação institucional dissociadas da qualidade e da conformidade técnica dos equipamentos ofertados.

Após análise das razões apresentadas e das demais manifestações recebidas no âmbito do certame, a AgSUS reconhece que os argumentos relativos à distinção entre **conformidade técnica e filiação institucional** possuem procedência quanto aos requisitos questionados.

No que se refere aos servidores, os objetivos técnicos originalmente perseguidos pelas exigências já estão assegurados, de forma funcional e verificável, pelos itens 1.1.9.3, 1.1.9.4 e 1.1.9.8 do Termo de Referência revisado, correspondentes aos itens 1.1.13.3, 1.1.13.4 e 1.1.13.8 do Termo de Referência original.

Esses dispositivos estabelecem requisitos técnicos destinados a assegurar a conformidade com os padrões UEFI e DMTF/Redfish de forma objetiva e verificável, diretamente relacionada às características de segurança, gerenciamento e interoperabilidade da solução.

Dessa forma, as exigências de que o fabricante esteja enquadrado em determinada categoria institucional do UEFI Forum ou integre a estrutura de governança do DMTF foram substituídas por requisitos de comprovação técnica objetiva de conformidade com os respectivos padrões.

Registra-se que a alteração promovida decorre de opção administrativa destinada à **ampliação da competitividade do certame**, não configurando, por si só, reconhecimento de ilegalidade das exigências originalmente estabelecidas.

A substituição das condições de filiação institucional pela comprovação técnica objetiva preserva os resultados funcionais pretendidos pela Administração e permite que a aferição do atendimento seja realizada diretamente sobre características relacionadas à segurança, ao gerenciamento e à interoperabilidade dos equipamentos ofertados.

Da mesma forma, quanto ao storage, o item 4.1.8 do Termo de Referência original foi alterado para exigir comprovação técnica de conformidade com padrões abertos de gerenciamento e interoperabilidade, sem vinculação à filiação institucional do fabricante ao DMTF, passando a corresponder ao item **4.1.6 do Termo de Referência revisado**.

Assim, as alterações incorporadas ao Termo de Referência revisado substituem, nos três pontos questionados pela Impugnante, as exigências de filiação institucional por **comprovação técnica objetiva de conformidade com os respectivos padrões**.

Considerando que os três pontos de mérito suscitados pela Impugnante foram atendidos, **a impugnação é acolhida integralmente quanto ao mérito**.

IV - DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

Quanto ao pedido de republicação do Edital com a consequente reabertura do prazo para apresentação das propostas, a unidade demandante manifesta-se igualmente pelo seu acolhimento.

A sessão pública anteriormente designada para **17/07/2026** foi suspensa mediante Aviso de Suspensão publicado em **14/07/2026**.

Em razão das alterações promovidas no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, o Edital revisado deverá ser republicado, com reabertura do prazo para apresentação das propostas e designação de nova data para realização da sessão pública, a ser divulgada pelos canais oficiais.

Registra-se, contudo, que as observações objetivas acerca das referências jurisprudenciais e do precedente interno, consignadas no item II desta análise, permanecem registradas nos autos, sem prejuízo do acolhimento integral do mérito da impugnação e do pedido de republicação.

V - DA DECISÃO

Diante do exposto, a **UTIC**, na qualidade de integrante da área técnica responsável pela especificação, manifesta-se pelos fundamentos acima e recomenda à Comissão de Seleção do Pregão Eletrônico nº 27/2026 que:

- CONHECER** da impugnação, por tempestiva, registrando nos autos as observações objetivas acerca das referências jurisprudenciais e do precedente interno indicadas no item II desta análise;
- DAR PROVIMENTO** à impugnação quanto aos pontos relativos aos itens **1.1.9.7, 1.1.9.9 e 4.1.6 do Termo de Referência revisado**, mediante a substituição das exigências de filiação institucional por comprovação técnica objetiva de conformidade com os respectivos padrões;
- DAR PROVIMENTO** ao pedido de republicação do Edital, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas;
- REGISTRAR** que a sessão pública designada para 17/07/2026 foi suspensa por Aviso de Suspensão publicado em 14/07/2026, devendo o Edital ser republicado com reabertura de prazo e nova data a ser comunicada pelos canais oficiais; e
- DETERMINAR** a juntada da presente impugnação e desta resposta aos autos do Processo nº AGSUS.012796/2026-91 no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a publicidade cabível aos interessados.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a manifestação da unidade demandante e os fundamentos técnicos apresentados,

conclui-se que a impugnação contém fundamentos suficientes para justificar a alteração das exigências questionadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 27/2026, identificado no Compras.gov sob o nº 932133-22/2026.

Assim, **defiro a impugnação apresentada pela empresa MMKM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, dando provimento aos questionamentos relativos aos itens **1.1.9.7, 1.1.9.9 e 4.1.6 do Termo de Referência revisado**, nos termos da manifestação da unidade demandante, com a substituição das exigências de filiação institucional por critérios objetivos de comprovação da conformidade técnica com os respectivos padrões.

Defiro, igualmente, o pedido de republicação do Edital com a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Registra-se que a sessão pública anteriormente designada para 17/07/2026 foi suspensa e que o Edital e seus anexos serão republicados, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas e a divulgação de nova data para realização da sessão pública pelos canais oficiais.

As observações constantes da análise técnica quanto às referências jurisprudenciais e ao precedente interno indicado pela Impugnante ficam registradas nos autos, sem prejuízo do provimento da impugnação pelos fundamentos técnicos reconhecidos pela unidade demandante.

Publique-se esta decisão no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS, para conhecimento de todos os interessados, em observância ao princípio da publicidade.

(assinado eletronicamente)
MARIA EDUARDA BORGES
Pregoeira
CPA/UAC/DIOP

Ciente,

(assinado eletronicamente)
MARIA DE FATIMA MESQUITA COSTA
Coordenadora de Preços e Aquisições
CPA/UAC/DIOP



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Mesquita Costa, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 13/08/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Lucena de Holanda Cavalcanti Borges, Pregoeiro(a)**, em 13/08/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0679773** e o código CRC **6E1BD3E4**.